

**Poder Executivo****JORGE MIRANDA****Prefeito****RICARDO LUCENA****Vice-Prefeito****SUMÁRIO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	1 a 3
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA .....	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO .....	3 a 4
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO .....	4
PROCON/MESQUITA .....	4 a 8
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO .....	9 a 10

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****LEI Nº 1.218, DE 24 DE MARÇO DE 2023****Autor: Poder Executivo**

***“DISCIPLINA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E CIDADANIA (SEMSOP), O CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO), PARA VIGILÂNCIA PERMANENTE DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, VIAS PÚBLICAS E LOCAIS DE INTERESSE PÚBLICO.”***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** - Esta Lei disciplina, no âmbito do Município de Mesquita, o Centro de Controle Operacional (CCO), de responsabilidade e administração da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Cidadania (SEMSOP), por meio da Guarda Civil Municipal (GCM), para vigilância permanente dos logradouros públicos, vias públicas e locais de interesse público.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - LOGRADOURO PÚBLICO - denominação genérica de qualquer bem público destinado ao uso comum do povo;

II - VIA PÚBLICA - avenidas, ruas, alamedas, travessas, estradas, caminhos, vielas ou similares, de uso comum do povo; e

III - LOCAL DE INTERESSE PÚBLICO - próprios municipais, tais como edifícios destinados a serviço ou estabelecimento da Administração Pública Municipal, inclusive os de suas Autarquias.

**Art.2º** - São objetivos do Centro de Controle Operacional (CCO):

- I. - Integrar, de maneira sistêmica e com procedimentos claros e objetivos, a Guarda Civil Municipal (GCM), aos demais órgãos de segurança pública e instituições pertinentes;
- II. - Possibilitar a padronização de ações integradas no âmbito federal, estadual e municipal;
- III. - Inibir e prevenir a violência, infrações penais e reduzir danos em acidentes;
- IV. - Possibilitar a redução de riscos na hipótese de prisão em flagrante delito;
- V. - Possibilitar a utilização das imagens em Processos Administrativos e/ou Judiciais;
- VI. - Contribuir com a sensação de segurança na cidade;
- VII. - Contribuir para redução do impacto decorrente de desastres naturais;
- VIII. - Ampliar a segurança escolar;
- IX. - Fomentar a redução da sensação de impunidade, através do potencial incremento das taxas de elucidação de delitos; e
- X. - Contribuir com a mobilidade urbana da cidade.

**Art.3º** - Compete à Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Cidadania (SEMSOP), por meio da Guarda Civil Municipal (GCM):

- I. - Coordenar os trabalhos integrados do Centro de Controle Operacional (CCO);
- II. - Armazenar o conteúdo das imagens geradas a partir das câmeras de videomonitoramento por, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- III. - Avaliar os resultados operacionais do Centro de Controle Operacional (CCO);



- IV. - Fornecer, quando solicitado oficialmente por autoridade competente e mediante autorização do Secretário de Segurança, Ordem Pública e Cidadania mediante Termo de Responsabilidade, as imagens arquivadas;
- V. - Coordenar o credenciamento dos operadores do Centro de Controle Operacional (CCO);
- VI. - Reportar às autoridades competentes imagens que enunciem indícios de materialidade e/ou autoria de infrações penais de que tenha conhecimento;
- VII. - Demandar, de acordo com a natureza do evento monitorado, a atuação dos órgãos competentes; e
- VIII. - Manter sob sua guarda os Termos de Confidencialidade e Sigilo assinados pelos operadores selecionados e credenciados para atuarem no Centro de Controle Operacional (CCO).

**Art.4º** - É vedado o direcionamento ou utilização de câmera de vídeo para captação de imagens do interior de residências, clubes recreativos, espaços de lazer de uso privado, ambientes de trabalho alheios, ou de qualquer outro espaço amparado pelos preceitos constitucionais da privacidade.

**Art.5º** - O Município de Mesquita poderá estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas, para instalação de câmeras ou ampliação do Centro de Controle Operacional (CCO), observadas as disposições desta Lei, a legislação aplicável, a idoneidade do particular proponente, bem como o interesse público.

§ 1º Para a instalação de câmeras em vias públicas, a entidade pública ou privada deverá arcar com os recursos necessários para a aquisição, instalação e manutenção das mesmas e da rede necessária à sua operação, desde que expressamente autorizada em processo administrativo pela Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Cidadania (SEMSOP), em consonância com as diretrizes do Poder Público Municipal.

§ 2º O Município de Mesquita não se responsabilizará por eventuais ocorrências não inibidas pelas câmeras instaladas por entidades públicas ou privadas.

§ 3º O Município de Mesquita poderá estabelecer parcerias com as Associações e Conselhos Comunitários legalmente constituídos, que tenham câmeras de segurança em

logradouros públicos, a fim de utilização das imagens captadas das câmeras de videomonitoramento.

**Art.6º** - As imagens produzidas pelas câmeras do Centro de Controle Operacional (CCO), para fins de segurança, não serão exibidas a terceiros, exceto nos casos de inquéritos policiais, de investigações no âmbito da Polícia Judiciária Militar e do Ministério Público, de processos administrativos e judiciais, cuja cessão das imagens somente ocorrerá por expressa determinação judicial ou requisição formal de autoridades policiais, do Ministério Público, da Procuradoria-Geral do Município de Mesquita - RJ ou da Câmara Municipal de Mesquita - RJ, dirigidas ao Poder Público Municipal.

**Art.7º** - Fica instituído o Termo de Confidencialidade e Sigilo previsto no art. 3º inciso VI, desta Lei, objeto do Anexo Único que integra esta Lei, a ser firmado pelos operadores do Centro de Controle Operacional (CCO), bem como por aqueles que tiverem acesso às imagens produzidas por razões funcionais, estando sujeitos à obrigatoriedade de guardar e manter sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

**Art.8º** - A acessibilidade às imagens, dados e informações do Centro de Controle Operacional (CCO) será controlada por sistema informatizado que, obrigatoriamente, registrará todos e quaisquer acessos daqueles que estiverem credenciados para este fim, o qual evidenciará o local de acesso, a hora, a data e a senha do operador, possibilitando total controle e atribuição de responsabilidade.

**Art.9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 24 de março de 2023.

**JORGE MIRANDA**  
Prefeito

**ANEXO ÚNICO**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (profissão), \_\_\_\_\_ (CPF), \_\_\_\_\_ (Registro Funcional), abaixo firmado, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas ao Centro de Controle Operacional (CCO), a que tiver nas dependências ou através



da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Cidadania (SEMSOP). Portanto, estou ciente de que:

1. não é permitido, em hipótese alguma, gravar as imagens das câmeras;
2. a entrada de pessoas ou servidores que não estão credenciados no CCO, só será permitida pela coordenação do Centro de Controle Operacional (CCO);
3. não devem ser objeto de monitoramento, as imagens que não se relacionam com o trabalho da Segurança Pública;
4. a privacidade das pessoas é imperativo e deve sempre ser observada por todas as pessoas credenciadas no Centro de Controle Operacional (CCO); e
5. as imagens solicitadas por outros órgãos municipais, estaduais ou federais, só serão disponibilizadas após envio de ofício e autorização do Secretário de Segurança, Ordem Pública e Cidadania.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, estou ciente de todas as sanções administrativas, civis e criminais que poderão advir.

### LEI Nº 1.219, DE 24 DE MARÇO DE 2023

**Autor: Poder Executivo**

***“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CAPUT, DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 223, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005”.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o *caput*, do artigo 1º da Lei nº 223, de 22 de dezembro de 2005, que passará a ter a seguinte redação:

*Art.1º Fica criada a Guarda Civil Municipal de Mesquita, armada e uniformizada, subordinada ao Gabinete do Prefeito, com as seguintes funções institucionais:*

**Art. 2º** - Esta alteração entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 24 de março de 2023.

**JORGE MIRANDA**  
**Prefeito**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA**

**PORTARIA Nº 204/2023**

**“Dispõe sobre a substituição de membro na Comissão Permanente de Inquérito Administrativo.”**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõe o 138 da Lei Complementar nº 004 de 13 de dezembro de 2005 e o Decreto nº 1.988, publicado em 02/01/2017, republicado em 04/01/2017, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar público a substituição de membro na **Comissão Permanente de Inquérito Administrativo**, constituída conforme Portaria nº 692/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Mesquita em 14 de agosto de 2017, conforme segue:

Substituir **VIVIANE LOPES**, Guarda Municipal, matrícula nº 5.094-6, por, **ANDERSON SALLES DO NASCIMENTO**, Guarda Municipal, matrícula 8.210-4.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 24 de março de 2023

**FABIO BAIENSE DE SOUZA**  
**Secretário Municipal de Governança**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA SEMED Nº 022/2023**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 132 a 135 da Lei Complementar nº 004 de 13 de dezembro de 2005. **RESOLVE:**

Declarar preclusas as convocações referentes aos seguintes candidatos do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019:

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO
470º	VALÉRIA CRISTINA DE ARAUJO DA SILVA	Professor II - Educação Infantil
471º	VANESSA DA SILVA DE ANDRADE DA SILVA	Professor II - Educação Infantil